



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Município de Itapuí e dá outras providências.

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, Vereadora do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º. Ficam as agências e os postos de serviços bancários do Município de Itapuí obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator multa diária de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor ou à outro órgão de fiscalização designado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014

MARIA CLÉLIA VIARO PICELLI
Vereadora





Câmara Municipal de ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa diminuir o golpe conhecido como “saidinha do banco” nos estabelecimentos bancários, sendo modalidade de crime que tem aumentado consideravelmente em várias cidades do interior.

Nessa modalidade de golpe o bandido “olheiro” observa silenciosamente as pessoas que estão na fila, de forma a identificar as que façam saques e que tenham algum tipo de vulnerabilidade. Feita a identificação da vítima a mesma é seguida por seus comparsas até algum ponto que os permita praticarem o delito com menores riscos de serem pegos, podendo o assaltante agir com a utilização de armas de fogo ou não, ou ainda ludibriar as vítimas com falsas alegações e promessas.

A finalidade deste Projeto de Lei é obrigar as agências, enquanto fornecedoras de serviços, a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado às pessoas que aguardam atendimento, garantindo o sigilo das operações de seus clientes e impedindo a visualização pelo assaltante “olheiro” das operações efetuadas por clientes em atendimento, independentemente de ser saque, pagamento ou uma simples consulta ao atendente.

Os estabelecimentos bancários, enquanto fornecedores de serviços devem prestar segurança ao seu usuário consumidor, o que significa dizer que uma vez prestando o serviço na própria agência bancária, deverão sim arcar com a segurança de sua prestação, sob pena de responsabilização civil e criminal pelos prejuízos de seus clientes (artigo 14, da Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Ainda assim, a iniciativa para legislar sobre matéria, suplementando a lei Federal que trata das relações de consumo, pode ser exercida pelo Município, nos termos do artigo 30, inciso II da Constituição Federal, e também pela Câmara Municipal nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Portanto, contando com os nobres pares, apresento o presente projeto, cujo objetivo é garantir segurança aos usuários dos estabelecimentos bancários no Município de Itapuí.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Vereadora



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 012/2014 PROJETO DE LEI Nº. 001/2014

Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Município de Itapuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º. Ficam as agências e os postos de serviços bancários do Município de Itapuí obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Artigo 2º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator multa diária de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Artigo 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor ou à outro órgão de fiscalização designado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 12 de março de 2014.


SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária